

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaia -  
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 020/2025**

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

### **TRANSPORTASUS**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, n.º. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 015.302.986-28, portador da Cédula de Identidade 10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO**, O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF, sob n.º. **18.308.742/0001-44**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Gleyton Luiz Pereira**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob 107.784.606-14, residente e domiciliado na cidade de Itapecerica, na rua Manoel da vó, 31, Nova Ita II, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei n.º 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -  
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I – Transporte sanitário eletivo com 26 (vinte e seis) assentos através da cessão de um micro-ônibus de placas HNH-0300, com estimativa de abastecimento diário de 50 l (cinquenta Litros) de DIESEL S 10, que executará as seguintes rotas;

*a) Rota 01 - Rota de Itapecerica com destino a Formiga, com frequência de 03 (três) vezes por semana;*

*b) Rota 02 – Rota de Itapecerica com destino a Santo Antônio do Monte, com frequência de 02 (duas) vezes por semana;*

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III – Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:**

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver **cessão** de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaíá -  
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaia -  
 Perdigo - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o Serviço Regional de Transporte da Saúde para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 161.808,19 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e oito reais e dezenove centavos)** em doze parcelas mensais, referentes às 02 (duas) rotas do município, sendo o repasse para essa Rota 01, o valor de **R\$ 80.904,10 (oitenta mil novecentos e quatro reais e dez centavos)** divididos em doze parcelas mensais, conforme demonstrativo do Planejamento Orçamentário a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Itapeçerica
<b>10</b>	<b>SAÚDE</b>		
<b>10.122</b>	<b>Administração Geral</b>		
<b>10.122.0003</b>	<b>Sistema de Transporte da Saúde</b>		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	17.495,83
<b>10.302</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		
<b>10.302.0003.</b>	<b>Assistência Médica e Laboratorial</b>		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	144.312,36
<b>TOTAL.....</b>		<b>1.894.888,91</b>	<b>161.808,19</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

**Dotação para o Manutenção do Convênio do SETS**

**02.05.01.10.122.0007.2155.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

**I - O CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transferência automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

**II -** Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

**III -** Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transferência automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -  
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:**

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único.** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo 2º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo 3º.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo 4º.** O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

**Parágrafo 5º.** Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -  
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 1º.** Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 2º.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -  
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.

---

**Gleidson Gontijo de Azevedo**  
Presidente do CISVI

---

**Gleyton Luiz Pereira**  
Prefeito do Município de Itapeçerica

Testemunhas:

---

**Marco Aurélio de Oliveira**  
CPF/MF: 543.115.866-04

---

**Nathália Ribeiro Lima**  
CPF/MF: 114.892.166-42